

Clipping CARF

Matérias de jornais, revistas, sites e blogs que mencionam o CARF

O Estado de S.Paulo

Supremo concede indulto a João Paulo e Delúbio Soares

O Estado de S. Paulo - 11/03/2016

Benefícios têm como base decreto de Dilma; ministro indica que vai extinguir penas de outros seis condenados no mensalão

Gustavo Aguiar Isadora Peron

O Supremo Tribunal Federal concedeu ontem o perdão da pena do ex-deputado petista João Paulo Cunha e do ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares, ambos condenados no julgamento do mensalão. Os benefícios têm como base o decreto presidencial de indulto de Natal, assinado pela presidente Dilma Rousseff no fim do ano passado.

João Paulo Cunha, ex-presidente da Câmara, recebeu o perdão do plenário da Corte. O ministro Luís Roberto Barroso, relator no Supremo da ação penal 470 (o mensalão), concedeu o perdão da pena ao ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares em decisão monocrática.

A mesma decisão deve ser aplicada a outros seis condenados no mensalão, que também pediram o perdão da pena ao STF. São eles os ex-deputados Roberto Jefferson (PTB-RJ), Valdemar Costa Neto (PR-SP), Romeu Queiroz (PTB-MG), Pedro Henry (PP-MT) e Bispo Rodrigues (PR-RJ), além do ex-diretor e ex-vice-presidente do Banco Rural Vinícius Samarane e do advogado Rogério Tolentino.

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, já se manifestou a favor da concessão do indulto a todos eles. O indulto natalino é um benefício concedido tradicionalmente a todos os presos do País desde que eles se enquadrem em pré-requisitos específicos. Os condenados devem ter sido submetidos a penas inferiores a oito anos, não podem ser reincidentes e devem, na data da publicação do decreto, ter cumprido um terço da punição.

Delúbio já cumpria o restante da pena em casa, em regime aberto. Ele foi condenado a 6 anos e 8 meses de prisão.

João Paulo Cunha foi condenado em 2012 pelo Supremo a 6 anos e 4 meses de prisão pelos crimes de peculato e corrupção passiva. Ele cumpriu um ano e 20 dias da pena em regime semiaberto e mais um ano e 20 dias em regime domiciliar. O petista também teve 115 dias da punição descontados por cumprimento de estudos.

O ex-deputado se formou em direito em julho do ano passado e foi contratado por um escritório de advocacia criminal em Brasília. O primeiro trabalho dele foi atuar na defesa de um dos réus na Operação Zelotes, que investiga um esquema de corrupção no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) - órgão ligado ao Ministério da Fazenda - e de "Venda" de medidas provisórias.

Dirceu. Em fevereiro, Barroso negou o perdão da pena do ex-ministro da Casa Civil José Dirceu. O ex-ministro cumpria pena em regime aberto pelo mensalão quando voltou a ser preso preventivamente em 2015, por suspeita de envolvimento na Operação Lava Jato. O ministro Barroso considerou que Dirceu não poderia ter sofrido sanção por falta disciplinar de natureza grave, como é o caso da prisão preventiva.

A defesa do ex-ministro recorreu ao plenário do Supremo. Os advogados rebatem no recurso que o processo criminal pelo qual Dirceu responde ainda não foi julgado, e que ele deve ser considerado inocente até que o processo transite em julgado.

Os defensores argumentam que José Dirceu "demonstrou preencher todos os requisitos previstos para o reconhecimento do indulto ao tempo do pedido e, como o referido pedido tem prioridade no trâmite em relação aos demais, não há qualquer fundamento legal que permita o indeferimento do pedido, ou até mesmo sua suspensão, em decorrência de ação penal movida em desfavor do condenado e que ainda não tenha sentença proferida".

"Ainda que o agravante esteja respondendo a processo criminal, não é possível que seu pedido de reconhecimento de indulto seja indeferido por ausência de requisito subjetivo - prática de falta grave - ou postergado até que seja proferida sentença, pois será considerado inocente enquanto não transitar em julgado sentença penal condenatória", afirmam os advogados do ex-ministro no recurso.

- Sentenças

6 anos e 8 meses de prisão foi a pena aplicada ao ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares

6 anos e 4 meses de prisão foi a pena aplicada ao ex-deputado João Paulo Cunha

Blog do Luis Nassif

CARF ajudou a precipitar decadência da RBS

11/03/2016

Luis Nassif

A venda da parte catarinense do grupo RBS deve-se a uma sucessão de fatores negativos. Mas o ponto central foi a reviravolta no **CARF** (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais).

O grupo deixou de recolher R\$ 280 milhões em 2001. Com atualização, juros e mora, deve ascender hoje em dia a algo entre R\$ 600 a R\$ 800 milhões.

O grupo já vinha mal, depois da era Eduardo Duda Sirotski, sobrinho do fundador, Nelson. No tempo em que foi presidida pelo ex-Ministro-chefe da Casa Civil no governo FHC, Nelson Parente, a RBS conseguiu um aporte do Fundo Gávea, de Armínio Fraga, equivalente a 15% de seu capital.

O fundo já saiu da empresa.

Na gestão Duda, a RBS meteu-se em um sem número de investimentos de baixo retorno na Internet. Perdeu o foco no novo e teve que carregar o peso do antigo - quatro jornais no Rio Grande do Sul e 4 em Santa Catarina.

Jus Brasil

PIS/COFINS - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais reconhece novos itens como insumo para crédito

11/03/2016

Materiais usados na indústria como embalagens, materiais de limpeza, roupas de funcionários e pallets de armazenamento podem ser considerados insumos para fins de créditos de PIS /Cofins. O entendimento foi aplicado pela 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**), do Ministério da Fazenda.

O colegiado também inovou ao reconhecer ser possível o creditamento fora do prazo, sem a necessidade de retificar as obrigações acessórias como as declarações que devem ser apresentadas para apuração do recolhimento - antiga Declaração de Contribuições (DACON) ou EFD-Contribuições, esta feita digitalmente.

O **CARF** analisou o caso de um frigorífico que só não conseguiu o reconhecimento da lavagem de uniformes como insumo. A decisão aponta que

a não cumulatividade e, conseqüentemente, do crédito relacionado ao insumo não está sujeito às regras estabelecidas nas Instruções Normativas 247 e 404, da Receita, que utilizam critério semelhante ao IPI.

Ainda que o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal ainda não tenham posicionamento definitivo sobre o tema, é possível verificar, através da análise de votos e decisões no STJ, uma tendência no mesmo sentido: diante da estrutura constitucional da PIS /Cofins, o insumo está diretamente relacionado à receita.

Nesse raciocínio, verifique-se o voto do ministro Napoleão Nunes Maia Filho, proferido no Recurso Especial 1.221.170/PR. No Supremo, aguarda-se o julgamento de repercussão geral do Recurso Extraordinário com Agravo 790.928, sob relatoria do ministro Luiz Fux.

Embora a decisão do CARF não tenha efeito vinculante a outros órgãos do Fisco e do próprio CARF, trata-se da consolidação de um precedente a ser aplicado não só pelos conselheiros, haja vista que as decisões do CARF têm sido uma das principais diretrizes a fim de orientar o contribuinte na sua rotina de tributação.

A decisão ainda reconheceu o percentual de 60% para os créditos presumidos da Lei 10.925 /2004, relacionada ao setor da agroindústria. A lei reduz as alíquotas do PIS /Cofins incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários.

Seguindo o posicionamento adotado pela Câmara Superior do Carf, todos os serviços e bens que participam do processo produtivo, mesmo que indiretamente e sejam relevantes ou essenciais, podem gerar o direito.

Limites Porém, há limites para essa interpretação. O primeiro deles é de ordem fática e jurídica. Quando se trata de PIS /Cofins e insumos, é preciso avaliar a atividade e processo produtivo do contribuinte, bem como os elementos de prova do caso concreto. Mesmo dentro da corrente intermediária de insumo, ainda podemos ter variação na forma de interpretação.

Também há limites legais, impostos pela própria Constituição (artigo 195, parágrafo 12), que limita os setores para os quais as contribuições serão não cumulativas, em conjunto com as regras específicas das leis 10.637 /2002 e 10.833/2002.

De forma geral, a decisão possui significativa importância por manter o critério quanto à tomada de crédito para insumos de PIS /Cofins, permitindo que os contribuintes tenham neste momento de tamanha dificuldade um pouco de segurança jurídica.

Fonte : Consultor Jurídico